



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 03 de janeiro de 2024.

TERMO DE CONTRATO Nº H00003/2024

SEI HMMG.2023.00002844-35

Enquadramento Jurídico: Artigo 75, inciso VIII, Lei 14.133/21

Contrato de prestação de serviço celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a VITTARE GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA.

A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, Autarquia Pública Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente Sérgio Bisogni e seu Diretor Administrativo em exercício Pablo de Almeida Mansano, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a VITTARE GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ 29.165.137/0001-88, com endereço comercial Avenida Iguaçu, 2820 - Sala 201 - Agua Verde - CEP. 80.240-031 - Curitiba - Paraná, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador Gustavo Volpato Melo, RG 7.355.029-7 SSP/PR e CPF 063.706.959-55, nos termos dos documentos anexos ao presente contrato, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE SERVIÇO**, decorrente do SEI HMMG.2022.00000178-10, com as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa prestadora de Serviços de Gerenciamento a distância de Tomografia Computadorizada imagens radiológicas coletadas pelos técnicos/médicos para Hospital Municipal Dr. Mário Gatti e análise e emissão dos respectivos laudos médicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Da vigência: o presente contrato vigorará pelo período de 4 (quatro) meses válido a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação de serviço, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os Serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo SEI HMMG.2023.00002844-35 e na proposta apresentada pela CONTRATADA 9886145, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 89 da Lei 14.133/2021.

4.2. Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.

4.2.1. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

4.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Contatar com o Gestor do Contrato indicado pela Rede Mário Gatti, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

5.2. Executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e termo de referência;

5.3. Refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;

5.4. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

5.5. Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

5.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

5.7. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

5.8. Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

5.9. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem

como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

5.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato e do termo de referência;

6.2. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

6.3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

6.4. Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

6.5. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número:

58304 - 10.302.1024.4227.0000 - 3.3.90.39 - 0001.310000

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÃO E APURAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão faturados mensalmente.

8.2. O período a ser faturado deverá ser sempre do 1º ao último dia do mês

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao GESTOR DO CONTRATO da Rede Mário Gatti Relatório de Prestação de Serviços no primeiro dia útil após o encerramento do período estabelecido no subitem 1.2.

8.4. A CONTRATADA deverá ENVIAR ao Gestor do contrato o relatório a ser comparado as notas emitidas e planilhas de controle interno com as seguintes informações:

8.4.1. Nome dos pacientes laudados;

8.4.2. Tipo de exame;

8.4.3. Data e horário do recebimento das imagens;

8.4.4. Data e horário do laudo e médico radiologista.

8.5. Laudos revisados e não entregues novamente antes do fechamento do relatório mensal, não poderão estar na nota fiscal.

8.6. Compete ao GESTOR DO CONTRATO o envio do Relatório sintético devendo identificar os serviços prestados de acordo com termo de referência e seus anexos que compõe o valor da Nota Fiscal mensal contendo quantitativo e valores para fins de prestação de contas, assinado e datado pela empresa e pelo Gestor do Contrato.

8.6.1. As ocorrências deverão ser documentadas e atestadas pelos agentes públicos designados como FISCAL e/ou GESTOR DO CONTRATO, responsáveis pela comprovação dos fatos, implicarão no aceite, aceite parcial ou rejeição total da Nota fiscal, e poderão ser objeto de regular apuração da conduta da contratada através de abertura de processo administrativo específico, garantida a ampla defesa e contraditório.

8.7. A medição submetida ao GESTOR DO CONTRATO poderá ser ou não aprovada no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.8. Após conferência dos relatórios por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados no 1º dia útil do aceite da medição.

8.9. Para a emissão da Nota Fiscal, deverá ser considerado o valor mensal da medição.

8.10. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do processo administrativo, número da nota de empenho, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços e a descrição do objeto do contrato.

8.11. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.12. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

8.13. Após emissão e aceite definitivo da Nota Fiscal, o CONTRATANTE através do GESTOR DO CONTRATO, deverá assinar, datar, efetuar a recepção da nota fiscal e encaminhar para liquidação até o 1º dia útil após seu recebimento.

8.14. Na hipótese da CONTRATADA não apresentar comprovação do recolhimento do FGTS e Contribuição Previdenciária dos segurados, e eventuais verbas trabalhistas e fundiciárias mensal, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir parte do pagamento devido a CONTRATADA até a sua devida regularização.

8.15. Os impostos passíveis de retenção como ISSQN, IRRF e INSS, a CONTRATANTE reterá os valores devidos e efetuará o recolhimento ao respectivo ente federativo.

8.15.1. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do dos impostos a serem retido na operação, de acordo com a legislação vigente.

8.15.2. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, as pessoas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição na nota fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena (DFD), contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO, após a recepção das notas fiscais pelos

responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais indicados pela Rede Mário Gatti e nas condições do Decreto Municipal 20.083 de 14 de novembro de 2018;

10.2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Rede Mário Gatti e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

10.3. São competências do Fiscal do Contrato:

10.3.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

10.3.2. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o termo de referência;

10.3.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

10.3.4. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.4. A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

10.5. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

10.6. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da **Lei Federal**, as seguintes penalidades, após regular processo administrativo, garantidos contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.2. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2. As reincidências serão constatadas mediante a Avaliação da área técnica e gestores e

consideradas independentemente de serem ou não consecutivas, conforme constatadas nos termos das condições e procedimentos estabelecidos no termo de referência.

11.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Rede Mário Gatti, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta municipalidade pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.4. Declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de suspensão temporária de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5. A CONTRATADA poderá requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA cumulativamente:

I - reparar integralmente o dano causado à Administração Pública;

II - pagar multa, se tiver;

III - tiver transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprir as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo."

11.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

11.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

13.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

13.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada 9886145, o Termo de Referência e o processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

15.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.

15.1.3. Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à

Administração.

15.1.4. A subcontratação dos serviços objeto do presente termo de referência e seus anexos sem anuência da contratante.

15.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

15.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços.

15.1.7. A dissolução da instituição Contratada.

15.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição que prejudique a execução do Contrato.

15.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1. Para a presente contratação, nos termos da justificativa e demais informações constantes no SEI HMMG.2023.00002844-35, cujos atos encontram-se no Processo administrativo indicado em nome da autarquia pública.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

18.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

18.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

18.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.2.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

18.2.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

18.2.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.2.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

18.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

18.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

18.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município de Campinas (D.O.M.) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (P.N.C.P.), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e respectivas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por

mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

21.2. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Campinas,

Dr. Sérgio Bisogni

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

Pablo de Almeida Mansano

Diretor Administrativo em exercício da Rede Mario Gatti

VITTARE GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA

Nome: Gustavo Volpato Melo

E-mail: licitacao@vittare.med.br

Cargo: Sócio Administrador

RG nº: 7.355.029-7 SSP/PR

CPF nº: 063.706.959-55



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Volpato Melo, Usuário Externo**, em 05/01/2024, às 15:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 09/01/2024, às 08:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO DE ALMEIDA MANSANO, Diretor(a) Administrativo em Exercício**, em 09/01/2024, às 09:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9920795** e o código CRC **1D34B453**.